



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO NOS TERMOS DESTA LEI, BEM COMO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO DE MORADIA POPULAR CASA NOVA ÁREA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Capinópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Movimento de Moradia Popular Casa Nova, inscrita no CNPJ sob n. 00.649.366/0001-96, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua do Promontório, 1953, Vila Brasilândia São Paulo/SP, CEP 02848-060, com o objetivo de promover a implantação de programa de construção de casas e/ou apartamentos populares, destinados a famílias de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO DE MORADIA POPULAR CASA NOVA, para a finalidade descrita no artigo 1º, a área de 30.355,73m² do imóvel urbano, com área total de 121.000m², denominado Chácara Campos Eliseos, localizado nas margens da Rodovia MGT-154, os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 01, interseção da Algodoeira Triangulo Ltda com a Faixa de Domínio da Rodovia MGT-154, segue até o ponto 02, confrontando com esta, com azimute de 352°00'28" e distância de 187,65 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03, com a mesma confrontação, com azimute de 349°23'50" e distância de 465,20 metros; do ponto 03 segue passando pelos pontos, 56, 55, 54, 53 indo até o ponto 52, confrontando com Cleiber Felipe dos Santos e Ana Flavia Ikeda de Freitas, com os seguintes respectivos azimutes e distancias, do 03 ao 56, 132°19'08" e 127,14 metros; do 56 ao 55, 135°58'37" e 241,02 metros; do 55 ao 54, 148°10'08" e 120,65 metros; do 54 ao 53, 165°32'28" e 121,18 metros; do 53 ao 52, 180°53'21" e 130,23 metros; do ponto 52 segue até o ponto 01 confrontando com a Algodoeira Triangulo Ltda, com azimute de 261°58'07" e distância de 244,09 metros, até o início da descrição, de terreno pertencente ao patrimônio público, no município de Capinópolis-MG, objeto da matrícula 06.808 do CRI

DM



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Capinópolis, cuja descrição dos lotes consta do mapa urbanístico fora de escala que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º As unidades habitacionais edificadas na área doada serão destinadas aos associados, afiliados à ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO DE MORADIA POPULAR CASA NOVA, que estejam dentro dos critérios do Programa de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, aplicáveis aos Recursos Federais, aprovado pelo Ministério das Cidades e previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Capinópolis.

§ 1º Os associados fundadores ficam proibidos de serem beneficiados com os imóveis a serem construídos sobre as áreas objeto da doação.

§ 2º Terá preferência na aquisição do imóvel o associado cuja família esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Capinópolis, provenientes de área de risco.

Art. 4º A doação da área referida no artigo 2º se destina à construção de 200 unidades habitacionais, com recursos federais previstos nos Programas estabelecidos pela Lei Federal 12.424/2011, através da ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO DE MORADIA POPULAR CASA NOVA.

Art. 5º Compete ao Município a execução das seguintes obras de infraestrutura básica, necessárias ao empreendimento: redes de água, esgoto e de energia elétrica, diretamente ou através das respectivas autarquias ou empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do conjunto habitacional, oferecendo termo de compromisso em que se obrigue a executar tais obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial, em prazos compatíveis a evitar atrasos na conclusão das obras ou na entrega das unidades residenciais, melhoramentos estes que ficarão isentos de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais.

Parágrafo único. A Municipalidade promoverá, ainda, a execução das obras de drenagem de águas pluviais, necessárias à implantação do conjunto, bem como obras de terraplanagem na área doada.

Art. 6º Concede-se à Associação isenção de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta, ainda, de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de parcelamento urbano do imóvel doado, de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

DM



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 1º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

§ 2º Fica autorizada a donatária, após a edificação das habitações e do recebimento do "habite-se", a transferir, em fração ideal, o terreno doado e suas edificações aos associados beneficiários do programa habitacional.

Art. 7º A transmissão da posse da área doada será realizada em até 30 dias da publicação da presente lei, independentemente de escrituração, enquanto que a doação que se refere a esta Lei será efetivada mediante Escritura Pública de Doação, no prazo de até 90 dias da publicação desta lei.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva matrícula de registro dos imóveis doados.

Art. 9º A doação será revogada automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno desta Municipalidade, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas pela Associação nesta lei.

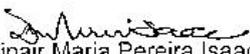
Art. 10. Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação, ora autorizada, tendo em vista claramente estar demonstrado o seu interesse público.

Art. 11. As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 22 de dezembro de 2011.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal

LOTEAMENTO VALE DOS SONHOS

